

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 2026004299/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL E SERVIÇOS DE GUARDAVIDAS.

A **Prefeitura Municipal de Araguaína**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer**, através da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 061/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de habilitação com vistas a credenciar empresas para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Este Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para Contratação de empresa para prestação de serviços de bombeiro civil para prevenção e combate a incêndio, salvamento e resgate, e serviços de guarda-vidas, com aptidão técnica para salvamento aquático e primeiros socorros, para atuar nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações e condições estabelecidos neste Edital.

**1.2** A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**1.3** Os serviços deverão ser prestados nos eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com o fornecimento de profissionais e equipamentos necessários para a prestação do serviço, nos termos estabelecidos neste Edital.

#### 2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**2.1** Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

**2.2** As especificações quanto ao local da prestação do serviço, valor a ser pago pela Administração, forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.



**2.3** Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

**2.4** O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

**2.5** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido em até **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua publicação.

**2.6** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal BNC (Bolsa Nacional de Compras), contendo:

Nome completo do impugnante;  
Documento de identificação;  
Detalhamento específico da questão objetada com justificativas pertinentes;  
Provas documentais, se aplicável.

**2.7** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer analisará as impugnações e emitirá decisão fundamentada, a ser publicada em até **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de encerramento do prazo para impugnação.

**2.8** Todas as decisões sobre as impugnações apresentadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no local de inscrição, garantindo-se, assim, a transparência do processo decisório.

**2.9** Contra decisões da comissão credenciadora referente à impugnação, caberá recurso dentro de **03 (três) dias úteis** a partir da divulgação da decisão, devendo seguir o mesmo procedimento de impugnação.

**2.10** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.11** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Credenciamento nos autos do procedimento licitatório.

**2.12** Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no item 2.6.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**



**3.1** Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento auxiliar e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

**3.2** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

**3.3 Não serão habilitados no cadastramento para o credenciamento, pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:**

**3.3.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

**3.4 Não será permitida a participação neste Credenciamento:**

**3.4.1** De empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Araguaína -TO, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;

**3.4.2** O impedimento de que trata o item 3.4.1 será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente;

**3.4.3** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.4.3.1** A vedação de que trata o item 3.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.4.4** Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

**3.4.5** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.4.6** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.4.7** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**3.4.8** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.4.9** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.4.10** De profissionais organizados em forma de cooperativas;

**3.4.11** Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

**3.4.12** Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

**3.4.13** A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 258/24, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**3.4.14** O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a SEMECL considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior, de acordo com a demanda dos eventos.

#### **4. DO LOCAL E PRAZO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1** Os interessados em celebrar o Termo de Credenciamento para a execução do objeto fixado no item 1.1 deste instrumento, deverão enviar toda a documentação por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC - Bolsa



Nacional Compras, disponível no endereço eletrônico, <https://bnccompras.com/Home/Login>.

**4.2** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (42) 3026-4570 e WhatsApp (42) 3026-4555, (41) 3097-4250 (setor financeiro) ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

**4.3** O CREDENCIADO é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**4.4** O Edital de credenciamento **ficará aberto por prazo indeterminado**, entrando em vigor na data da sua publicação.

**4.5** O envio dos documentos deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, por meio do BNC, com início em 15/04/2026 às 08:00h e término em 08/05/2026 às 18:00h. Durante esse período qualquer interessado poderá realizar o seu cadastramento.

**4.6** O prazo para recebimento de nova documentação e ingresso de novos interessados será reaberto **a cada 12 meses**, permitindo a atualização do banco de credenciados e a entrada de novos profissionais no mercado, garantindo a isonomia e a competitividade.

**4.7** A vigência do credenciamento não obriga a Administração a realizar contratações, as quais ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade e o cronograma de eventos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer (SEMECL).

**4.8** O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo disponível no **Anexo II** e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista no item 5 deste edital.

**4.9** O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

**4.10** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

**4.11** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos

relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

- I. procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, conforme modelo anexo (anexo III), acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- II. cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

**4.12** Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

**4.13** A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto nº 258/2024 e demais normas suplementares aplicáveis.

**4.13.1** A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

## **5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **5.1 Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação**

**5.1.1** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.1.2** O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

**5.1.3** O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**5.1.4** Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



**5.1.5** A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por este meio, pela Comissão de Credenciamento.

**5.1.6** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.

**5.1.7** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**5.1.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**5.1.9** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.

**5.1.10** Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.1.11** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**5.1.12** A Comissão de Credenciamento diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**5.1.13** Para fins de comprovação de que satisfazem os requisitos mínimos necessário para a habilitação neste procedimento auxiliar, os requerentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, junto ao pedido de credenciamento, a ser protocolado na forma do item 4.

**5.2** Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.2.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.2.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt->

[br/empreendedor;](#)

**5.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.2.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

**5.2.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**5.2.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**5.2.8** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.3** Para fins de demonstração da **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**5.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**5.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**5.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.3.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**5.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.3.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

**5.4** Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**5.4.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite

definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

- e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**5.4.3** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

**5.4.4** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

**5.4.5** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**5.5** Para fins de **Qualificação Técnica/Operacional e Profissional**, na forma do art. 67 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certificado de Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBMTO);
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico

adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- c) Comprovação de aptidão equivalente ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de características e complexidade compatíveis com o objeto.

**5.5.1** Para fins da comprovação de que trata alínea c) os atestados deverão demonstrar experiência mínima de **50% (cinquenta por cento)** na execução de serviços de bombeiro civil e guarda-vidas.

**5.5.2** Será admitido o somatório de atestados de períodos diferentes para fins de comprovação do quantitativo mínimo, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**5.5.3** Os atestados podem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devem estar devidamente assinados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**5.5.4** A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação comprobatória da equipe técnica, composta por:

- a) Certificado de conclusão de curso de formação de **Bombeiro Civil**, ministrado por instituição devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar local, com **carga horária mínima de 306 horas**;
- b) Comprovação de reciclagem anual obrigatória e válida, conforme legislação vigente;

**5.5.5** Para os profissionais que atuarão na função de guarda-vidas, será exigida:

- a) Certificado de curso de formação de **Guarda-Vidas/Salvamento Aquático**, devidamente homologado ou reconhecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, **carga horária mínima de 50 horas**;
- b) Certificado de revalidação ou reciclagem técnica periódica, garantindo a aptidão física e técnica atualizada para o salvamento;

**5.5.6** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**5.5.7** Declaração de que o credenciado possuirá pessoas de serviço em quantidade e com a qualificação necessárias à perfeita execução dos serviços de bombeiro civil e guarda-vidas, quando solicitado pela SEMECL;

**5.5.8** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do termo que deu suporte ao credenciamento, endereço atual da CREDENCIANTE e local em que foi executado o objeto credenciado, dentre outros documentos.

## 6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

**6.1** A Comissão de Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços de bombeiro civil e serviços de guarda-vidas será composta por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer. Os membros serão designados pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer o Sr. **Edson Carvalho Alencar**, conforme portaria publicada no Diário Oficial do Município, especificando as respectivas funções de cada servidor na Comissão.

**6.2** Cabe à Comissão de Credenciamento a responsabilidade de orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao credenciamento, conforme estabelecido neste Edital.

**6.3** O recebimento de documentação ocorrerá durante o prazo fixado neste Edital e a Comissão de Contratação analisará as documentações recebidas conforme a ordem de protocolo.

**6.4** Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão de Contratação terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para proceder à análise documental e emitir o **Relatório de Habilitação**. Concluída a fase de análise, os autos serão encaminhados para homologação da autoridade competente e posterior envio ao Departamento Financeiro para os trâmites de convocação.

## 7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** Os serviços serão realizados nos locais predeterminados pela organização dos eventos, conforme calendário de eventos culturais e esportivos e de acordo com a especificação na **Nota de Empenho ou Ordem de Serviço/Fornecimento** enviada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

**7.2** Os prestadores de serviço deverão estar presentes nos dias, locais e horários previamente determinados, manifestando

**7.3** A definição dos locais para a realização dos eventos competirá exclusivamente à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, por intermédio de suas Diretorias de Esportes e de Eventos, segundo critérios de conveniência e adequação técnica. A

Credenciada deverá ser formalmente comunicada sobre o local da prestação dos serviços com antecedência mínima de 48 horas.

**7.4** A empresa CREDENCIADA será responsável pela hospedagem, transporte e alimentação dos bombeiros e guarda-vidas que prestarão os serviços.

**7.5** Os prestadores de serviço em questão deverão se apresentar nos locais dos eventos, devidamente uniformizados, com os equipamentos necessários para a prestação dos serviços, tais como: equipamentos de segurança EPI E EPC (colete salva vidas, bote/barco, kits primeiros socorros, boias, extintores, etc.), materiais de uso em serviço, equipamentos de proteção individuais, devidamente aptos e capacitados para o serviço.

**7.6** É de responsabilidade da CREDENCIADA todos os equipamentos de trabalho.

## **8. DO PERÍODO DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** Este edital **permanecerá vigente por prazo indeterminado**, entrando em vigor na data da sua publicação.

**8.2** O prazo para entrega da documentação e possível habilitação está previsto no item 4.5 do presente edital e durante esse período qualquer interessado poderá realizar o seu cadastramento.

**8.3** A eficácia do credenciamento de cada empresa individualmente considerada estará condicionada à publicação do respectivo ato de homologação e assinatura do **Termo de Credenciamento**.

**8.4** Por se tratar de serviços contínuos, a vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes será de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5** O prazo para recebimento de nova documentação e ingresso de novos interessados será reaberto **a cada 12 meses**, permitindo a atualização do banco de credenciados e a entrada de novos profissionais no mercado, garantindo a isonomia e a competitividade.

**8.6** A cada 12 (doze) meses, a Administração convocará as empresas credenciadas para a atualização de seus documentos de habilitação, visando garantir a manutenção das condições exigidas no Edital, bem como exigir que a empresa apresente os novos certificados dos profissionais.

**8.7** A vigência do credenciamento não obriga a Administração a realizar contratações, as quais ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade e o cronograma de eventos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer (SEMECL).

**8.8** Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

**8.9** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**8.10** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

**a)** reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;

**b)** revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura;

**c)** constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas;

**d)** os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** Não será permitido nenhum tipo de subcontratação do objeto deste Credenciamento.

## **10. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

**10.1** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento e homologados pela autoridade competente.

**10.2** O resultado dos pedidos de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na forma da lei.

**10.3** Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, antes da decisão sobre o credenciamento.



**10.3.1** Caso não sejam atendidas as solicitações de esclarecimentos nos termos estabelecidos no subitem supra, a Comissão emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

**10.4** Antes de decidir pelo credenciamento, a Comissão de Credenciamento verificará à existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**10.4.1** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.5** Não serão credenciadas as empresas que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Araguaína/TO e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.

**10.5.1** A consulta será realizada em nome da empresa requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.6** Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão de credenciamento considerará o requerente inabilitado.

**10.6.1** A decisão pela inabilitação do requerente para o credenciamento apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.

**10.7** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

**10.8** A candidata devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e

alterações deverá apresentar os documentos relativos ao seu enquadramento e à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1** Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

**11.1.1** Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos a Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação;

**11.1.2** Os recursos em face de declaração de descredenciamento serão dirigidos a autoridade que tenha proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

**11.2** Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados no item 4.1 deste Edital.

**11.3** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.4** A prestação de serviço, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1** O pagamento dos credenciados será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), conforme disposto no **Anexo I – Termo de Referência**.

**12.2** O pagamento será relativo aos serviços efetivamente realizados, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

**12.3** O pagamento será efetuado mediante todos os procedimentos administrativos, seguindo os trâmites legais, conforme a legislação vigente, após o atesto da execução do objeto.

**12.4** O pagamento será efetuado por meio de transferência em conta corrente em



nome da empresa após a apresentação da nota fiscal.

**12.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

**12.6** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo somente aos serviços efetivamente prestados.

### **13. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**13.1** As especificações e os valores de referência dos serviços que serão prestados estão mencionados no Anexo I a este Edital, estando em conformidade com a pesquisa de preço feita no mercado local.

### **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

**14.2** Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

**14.3** A credenciada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por sistema eletrônico, para assinar o Termo de Credenciamento ou documento equivalente, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**14.4** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**14.5** O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, na forma do Decreto Municipal nº 258/2024.

**14.6 Na ocasião da assinatura, a credenciada deverá:**

- a) Apresentará Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (Anexo VI);
- b) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados;
- c) A credenciada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do termo de credenciamento/contrato, juntamente com a relação de profissionais que irão prestar o serviço, a relação de dias/horários e capacidade para prestação dos serviços, a fim de melhor organizar a distribuição da demanda e remessa mensal, não vinculando, porém, a Administração, onde prevalecerá o interesse público. A não observância aos termos propostos, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei e no Edital (Anexo VIII).

**14.7** A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

**14.8** Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**14.9** Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

## **15. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**15.1** A distribuição dos serviços será feita de forma igualitária as credenciadas, respeitando-se as pactuações vigentes, as necessidades do Município de Araguaína/TO e a capacidade de cada prestador.

**15.2** As credenciadas serão convocadas em ordem cronológica para atendimento das demandas da SEMECL, de acordo com o item para o qual se credenciaram.

**15.3** O credenciamento é do tipo **paralelo e não excludente**, permitindo a execução concomitante por todos os habilitados. O quantitativo total de serviços será rateado proporcionalmente entre os credenciados ativos, respeitando-se a capacidade técnica operacional declarada por cada um no ato da habilitação.

**15.4** A contratação individual de cada credenciado será formalizada mediante a Assinatura do **Termo de Credenciamento**, de modo que para cada serviço haverá emissão da respectiva **Nota de Empenho**, que, nos termos do **Art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021**, substitui o termo de contrato por se tratar de obrigação de execução

imediate, cujas condições gerais já se encontram estabelecidas no Termo de Credenciamento assinado pelas partes.

**15.5** Na hipótese de desistência, impedimento ou descredenciamento de qualquer prestador, a demanda a ele destinada será automaticamente redirecionada ao **próximo credenciado na ordem de rotatividade**, mantendo-se a sequência estabelecida para as convocações subsequentes.

**15.6** Na hipótese de **indisponibilidade momentânea** da credenciada para o atendimento da demanda solicitada, será convocado o próximo prestador da lista de rodízio, passando o credenciado declinante para a última posição da fila.

**15.6.1** A recusa injustificada ou a ausência de manifestação no **prazo de 02 (dois) dias** sujeitará a credenciada às sanções administrativas previstas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**15.7** A distribuição da demanda poderá ser ajustada mediante consenso entre as credenciadas e anuência da Administração, desde que respeitados os itens de habilitação de cada empresa, o volume de serviço existente e a capacidade operacional declarada no ato do credenciamento.

## **16. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**16.1** O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**16.2** A Credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.3** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se a Credenciada:

- a)** não atender, ao controle de qualidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme as descrições do Termo de Referência;
- b)** Recusar-se sem justificativa a prestar os serviços quando convocada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer (SEMECL);
- c)** devidamente fundamentadas as razões em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura dos profissionais prestadores de serviços, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for;

- d) Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante toda a vigência do credenciamento. Isso inclui a perda de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), trabalhista ou a expiração de certificações técnicas obrigatórias dos profissionais sem a devida renovação;
- e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço/Fornecimento;
- f) Tiver atrasos reincidentes no cumprimento do cronograma de eventos ou faltas não justificadas de profissionais nos postos de trabalho;
- g) Realizar subcontratação total ou parcial do objeto, ou a transferência do credenciamento a terceiros, condutas expressamente vedadas pelo edital;
- h) Reincidir na aplicação de penalidades (advertências e multas) que demonstre a incapacidade da empresa em manter o padrão de qualidade exigido;
- i) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do chamamento público ou do contrato;
- j) A ocorrência de dissolução da sociedade, falência ou alteração social que prejudique a execução dos serviços ou a capacidade técnica da empresa.

**16.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na legislação pertinente.

**16.5** O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, consoante item 8.1.6 do Termo de Referência, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**16.6** O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no item 2.6 deste edital.

**16.7** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

**16.8** Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

**16.9** Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.



## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, quem:
- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas no Edital, Termo de Credenciamento, Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;
  - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - falhar ou fraudar na execução do objeto;
  - comportar-se de modo inidôneo;
  - cometer fraude fiscal;
  - não mantiver a proposta; e,
  - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para participar do processo licitatório.

**17.2** O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CREDENCIANTE;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

**18.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.4** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.5** A lista de ordem de credenciamento e rotatividade será mantida **permanentemente atualizada** e disponível para consulta pública no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial do Município de Araguaína.

**18.6** Qualquer alteração na ordem de convocação, decorrente de novos credenciamentos, descredenciamentos ou recusas justificadas, será refletida na lista oficial em até **05 (cinco) dias úteis**, garantindo a total transparência do processo de rodízio.

**18.7** Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

**a)** Adiar a data limite para apresentação de documentos de credenciamento, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação regional, antes da data inicialmente estabelecida, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

**b)** O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento, tendo em vista o interesse público superveniente devidamente justificado no âmbito do processo de credenciamento, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, II e III da Lei nº 14.133/2021, não cabendo às empresas interessadas o direito de indenização, ressalvado o pagamento da parcela do contrato efetivamente executada e comprovada.

**18.8** Antes da decisão de revogação ou anulação, deverá:

**a)** avaliar se o vício apontado pode ser saneado, aproveitando os demais atos do procedimento, avaliando as consequências que poderão advir do ato de revogação ou anulação;

**c)** assegurar, na forma do Art. 71, § 3º Lei nº 14.133/2021, nos casos de anulação e revogação, a prévia manifestação dos interessados.

**18.9** A prestação dos serviços de bombeiro civil e guarda-vidas obedecerá ao Cronograma estabelecido pela SEMECL.

**18.10** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

**18.11** Consultas poderão ser formuladas à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, das 08h às 12h e das 14h às 18h, situada na Avenida Via Lago, Chác. 526 Setor Lago Sul, CEP: 77.822-010, Araguaína-TO ou pelo e-mail [compras.semecl@araguaina.to.gov.br](mailto:compras.semecl@araguaina.to.gov.br).

**18.12** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da

Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

## **19. DO FORO**

**19.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araguaína/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER** em Araguaína - TO, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

**Daniella Chagas de Alencar**  
Presidente da Comissão  
de Credenciamento  
Portaria nº 061/2026

**Euverton Pereira Soares**  
Vice-Presidente da Comissão  
de Credenciamento  
Portaria nº 061/2026

**Marcos José Dias Figueira**  
Membro Titular da Comissão  
de Credenciamento  
Portaria nº 061/2026



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 026/2026**  
**PROCESSO Nº 2026004299**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa para prestação de serviços de bombeiro civil para prevenção e combate a incêndio, salvamento e resgate, e serviços de guarda-vidas, com aptidão técnica para salvamento aquático e primeiros socorros, com a finalidade de atender a demanda da secretaria municipal de esporte, cultura e lazer de Araguaína – TO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:						
ITEM	UNID.	CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERV.	25550	<p>Serviço de <b>Bombeiro Civil</b>: Combate a incêndio e pânico, evacuação de área e à prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio, prevenção e combate ao incêndio florestal e salvamentos em águas, para atuação nos eventos promovidos por esta Secretaria.</p> <p>Os profissionais deverão estar munidos de equipamentos de segurança EPI E EPC (colete salva vidas, bote/barco, kits primeiros socorros, bóias, extintores etc.), devidamente aptos e capacitados para o serviço.</p>	450	R\$ 399,24	R\$ 179.658,00
02	SERV.	25550	Serviço de <b>Bombeiro Civil</b> : Combate a incêndio e pânico, evacuação de área e à prestação de primeiros-	30	R\$ 499,00	R\$ 14.970,00

		<p>socorros para proteção à vida e ao patrimônio, prevenção e combate ao incêndio florestal e salvamentos em águas, para atuação na <b>Praia do Garimpinho</b>, localizada às margens do rio Araguaia, em um povoado a cerca de 146,2 km do centro de Araguaína/TO.</p> <p>Os profissionais deverão estar munidos de equipamentos de segurança EPI E EPC (colete salva vidas, bote/barco, kits primeiros socorros, bóias, extintores etc.), devidamente aptos e capacitados para o serviço.</p> <p><b>As despesas com o traslado até a praia, hospedagens, EPIS, alimentação e travessia serão por conta da empresa contratada.</b></p>				
03	SERV.	25526	<p>Serviço de <b>Guarda-Vidas/Salva-Vidas</b>: prestação de serviços de prevenção, salvamento aquático e primeiros socorros, para atuação na <b>Praia do Garimpinho</b>, localizada às margens do rio Araguaia, em um povoado a cerca de 146,2 km do centro de Araguaína/TO.</p> <p>Os profissionais deverão estar munidos de equipamentos de segurança EPI E EPC (colete salva vidas, bote/barco, kits primeiros socorros, bóias, extintores etc.), devidamente aptos e capacitados para o serviço.</p> <p><b>As despesas com o traslado até a praia, hospedagens, EPIS, alimentação e travessia serão por conta da empresa contratada.</b></p>	90	R\$ 517,63	R\$ 46.586,70

04	SERV.	25526	<p>Serviço de <b>Guarda-Vidas/Salva-Vidas</b>: prestação de serviços de prevenção, salvamento aquático e primeiros socorros para atuação durante a temporada de praia na <b>Praia da Via Lago</b>.</p> <p>Os profissionais deverão estar munidos de equipamentos de segurança EPI E EPC (colete salva vidas, bote/barco, kits primeiros socorros, bóias, extintores etc.), devidamente aptos e capacitados para o serviço.</p>	124	R\$ 497,63	R\$ 61.706,12
<b>VALOR TOTAL: R\$ 302.920,82</b>						

### 3. FUNDAMENTO DA COTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se em razão dos constantes eventos culturais e esportivos promovidos pela Prefeitura de Araguaína que atraem expressivo contingente de turistas, famílias, munícipes e cidadãos de cidades circunvizinhas, ocasionando elevada concentração de público nos locais de sua realização. Dessa forma, surge a necessidade da Administração adotar medidas adequadas de prevenção e resposta a situações de risco, especialmente no que se refere à ocorrência de incêndios, princípios de pânico e afogamentos, bem como demais emergências que possam comprometer a integridade física dos participantes.

#### Fundamentação Legal:

3.1. Esta forma de contratação está fundamentada no Art. 79, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, que permite o credenciamento em casos de contratações paralelas e não excludentes, sendo viáveis e vantajosas para a Administração in verbis:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



**3.2.** A possibilidade de realizar contratações simultâneas em condições padronizadas permite uma distribuição equitativa dos serviços, promovendo o desenvolvimento local e regional e assegurando que os eventos realizados durante o ano de 2026 sejam conduzidos com um alto nível de eficiência e segurança.

**3.3.** Dessa forma, o credenciamento de empresas para prestação dos serviços de bombeiro civil e guarda-vidas configura-se como medida necessária e essencial para assegurar a realização dos eventos culturais e esportivos com observância às exigências normativas aplicáveis, promovendo o fortalecimento da cultura e do esporte no Município de Araguaína com a devida garantia das condições adequadas de segurança, prevenção de sinistros e resposta imediata a ocorrências, contribuindo para a regularidade, segurança e eficiência das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, em estrita consonância com o interesse público.

#### **4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ R\$ 302.920,82** (trezentos e dois mil, novecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).

#### **5. CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA QUE OS INTERESSADOS POSSAM CREDENCIAR-SE**

**5.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (["www.portaldatransparencia.gov.br/ceis1](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis1);

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://wvyw.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep1>;

c) Certidão de licitantes inidôneos, mantido pela Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes>).

**5.3.** É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**5.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**5.5.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.6.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**5.7.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos neste termo.

**5.8.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**5.9. Habilitação Jurídica:**

**5.9.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

**5.9.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.9.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br):

**5.9.4.** No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**5.9.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**5.9.6.** No caso de sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**5.9.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**5.9.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**5.9.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.10. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**5.10.1.** Certidão negativa de falência e concordata;

**5.10.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.10.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**5.10.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**5.10.5.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14

anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXUI, da Constituição; (anexo II)

**5.10.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.10.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.10.8.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

**5.10.9.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**5.10.10.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência

**5.10.11.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**5.10.12.** Documento do representante legal da empresa;

**5.10.13.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;

**5.10.14.** Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n. 14.333/2021;

**5.10.15.** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**5.10.16.** Ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**5.11. Qualificação Técnica:**

**5.11.1.** A empresa deve apresentar Certificado de Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBMTO);

**5.11.2.** Comprovação de aptidão equivalente ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de características e complexidade compatíveis com o objeto.

**5.11.3.** Para fins da comprovação de que trata o item 5.11.1. os atestados deverão demonstrar experiência mínima de **50% (cinquenta por cento)** na execução de serviços de bombeiro civil e guarda-vidas.

**5.11.4.** Será admitido o somatório de atestados de períodos diferentes para fins de comprovação do quantitativo mínimo, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**5.11.5.** Os atestados podem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devem estar devidamente assinados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**5.11.6.** A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação comprobatória da equipe técnica, composta por:

**a)** Certificado de conclusão de curso de formação de **Bombeiro Civil**, ministrado por instituição devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar local;

**b)** Comprovação de reciclagem anual obrigatória e válida, conforme legislação vigente;

**5.11.7.** Para os profissionais que atuarão na função de guarda-vidas, será exigida:

a) Certificado de curso de formação de **Guarda-Vidas/Salvamento Aquático**, devidamente homologado ou reconhecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

b) Certificado de revalidação ou reciclagem técnica periódica, garantindo a aptidão física e técnica atualizada para o salvamento;

**5.11.8.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **6. REGRAS QUE DEVEM SER OBSERVADAS PELOS CREDENCIADOS DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1. Presença e Execução Operacional**

6.1.1 Os credenciados devem assegurar que os profissionais (bombeiros civis e guarda-vidas) estejam presentes nos dias, locais e horários rigorosamente determinados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

6.1.2 A prestação do serviço deve obedecer ao cronograma e ao calendário de eventos esportivos e culturais estabelecidos pela SEMECL, que informará os locais com antecedência à credenciada.

6.1.3 A carga horária de atuação por diária deve observar o mínimo de 4 (quatro) horas e o máximo de 12 (doze) horas, conforme a especificidade de cada evento.

### **6.2. Logística e Responsabilidades Administrativas**

6.2.1. É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada arcar com todos os custos de hospedagem, transporte e alimentação dos prestadores de serviço.

6.2.2. A credenciada deve garantir condições de trabalho que ofereçam qualidade, segurança e conforto no traslado e na estadia de seus profissionais.

6.2.3. Todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas são de inteira responsabilidade da credenciada, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e o Município de Araguaína.

### 6.3. Uniformização e Equipamentos

6.3.1. Os profissionais devem apresentar-se devidamente uniformizados e munidos de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários.

6.3.2. A credenciada deve fornecer e garantir a funcionalidade de itens como: coletes salva-vidas, botes/barcos, kits de primeiros socorros, boias, extintores e demais materiais de uso em serviço.

6.3.3. Caso qualquer material ou equipamento seja recusado pela fiscalização, a credenciada deverá providenciar a correção ou substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

### 6.4. Qualificação e Conduta do Pessoal

6.4.1. Os profissionais alocados deverão possuir formação de brigadista profissional (bombeiro Civil) com **carga horária mínima de 306 horas**, em conformidade com as diretrizes da NT 12 e ABNT NBR 16877 e possuir registro/credenciamento ativo junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO).

6.4.2. O bombeiro civil que concluir e for aprovado no treinamento deve receber o certificado expedido por centro de formação ou pessoa jurídica devidamente credenciado ao CBMTO responsável pelo treinamento de bombeiro civil, nos termos da Norma Técnica Nº 12, alterada pela portaria n. 27/2024/CAT, publicada no DOE n. 6734 em 13 de janeiro de 2025.

6.4.3. Os profissionais credenciados para prestação dos serviços de guarda-vidas devem possuir formação específica com **carga horária mínima de 50 horas** com certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO).

6.4.4. O certificado de brigadista deve conter as seguintes informações, conforme NT nº 12:

- a) Nome completo do brigadista;
- b) CPF;
- c) Nome do curso;
- d) Nome da empresa e CNPJ;

- e) Local da empresa;
- f) Período do curso (data de início, data de término);
- g) Carga horária;
- h) Nome, habilitação, registro do instrutor ou do centro de formação;
- i) Assinatura do brigadista e do certificador (preferencialmente na forma digital);
- j) conteúdo do treinamento descrito no verso do certificado;
- k) razão social e cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) descrito no verso do certificado, emitido pela escola ou empresa especializada em treinamentos de emergências.

6.4.5. Os certificados de treinamento dos profissionais devem estar em conformidade com a norma ABNT NBR 16877.

6.4.6. A credenciada deve manter atualizada, junto à Administração, a relação de profissionais que irão executar os serviços.

6.4.7. É vedada a contratação de profissionais que possuam vínculo de parentesco (até terceiro grau) com dirigentes do órgão credenciante ou agentes públicos que atuem na gestão e fiscalização do contrato.

## 6.5. Proibições Gerais

6.5.1. É terminantemente proibida a subcontratação, total ou parcial, do objeto do credenciamento.

6.5.2. A credenciada não pode transferir a execução dos serviços para outra empresa sob nenhuma circunstância.

6.5.3. A manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no TR é obrigatória durante toda a vigência do credenciamento.

## 7. DA ISONOMIA E VEDAÇÃO AO TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO

7.1. Para assegurar a imparcialidade e transparência, as seguintes regras de não discriminação devem ser rigorosamente seguidas:

**7.1.1. Critério de Designação:** A distribuição das demandas (Ordens de Serviço) entre as credenciadas seguirá, obrigatoriamente, o critério de **rodízio**, conforme definido no edital, impedindo a escolha subjetiva ou privilegiada de uma empresa em detrimento de outras. qualifi



**7.1.2. Transparência no Fluxo:** A Administração manterá registro cronológico de todas as convocações efetuadas, contendo a identificação do credenciado, o serviço solicitado, a data da convocação e o aceite ou recusa, para fins de controle do sistema de rotatividade e prestação de contas.

**7.1.3. Igualdade de Condições:** Todas as empresas credenciadas receberão o mesmo nível de informação técnica e prazos para mobilização de suas equipes, garantindo que o porte da empresa não seja fator de exclusão injustificada.

**7.1.4. Conduta dos Agentes Públicos:** É vedado a qualquer servidor ou gestor da Secretaria manifestar preferência por profissionais específicos de uma determinada empresa, baseando-se a relação estritamente no cumprimento dos requisitos técnicos do Termo de Referência.

## **7.2. Canal de Comunicação e Relato de Irregularidades**

**7.2.1.** A qualidade dos serviços e a segurança dos usuários são prioridades. Para isso, institui-se a fiscalização participativa:

**7.2.1.1. Identificação Visível:** Todos os profissionais (Bombeiros e Guarda-Vidas) deverão atuar devidamente uniformizados com **identificação visível**, facilitando eventuais relatos de conduta.

**7.2.1.2. Canais de Denúncia:** Os usuários dos eventos (público geral) e os fiscais do contrato poderão comunicar qualquer irregularidade (como falta de equipamentos ou conduta inadequada) através dos seguintes meios: E-mail institucional da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer ([compras.semecl@araguaina.to.gov.br](mailto:compras.semecl@araguaina.to.gov.br)), e Ouvidoria Geral do Município.

**7.2.1.3. Protocolo de Apuração:** Uma vez recebida a denúncia, a Secretaria notificará a empresa credenciada para apresentar defesa prévia no prazo de 48 horas, podendo resultar em sanções administrativas ou descredenciamento em caso de reincidência ou falta grave.

## **8. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**8.1.** O descredenciamento da empresa poderá ocorrer de forma amigável, por iniciativa da credenciada, ou de forma administrativa, por iniciativa da Administração Municipal, nas seguintes situações:



### **8.1.1. Descumprimento de Condições de Habilitação**

8.1.1.1. Deixará de estar credenciada a empresa que deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante toda a vigência do credenciamento. Isso inclui a perda de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), trabalhista ou a expiração de certificações técnicas obrigatórias dos profissionais sem a devida renovação.

### **8.1.2. Inexecução e Falhas na Prestação do Serviço**

- 8.1.2.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço.
- 8.1.2.2. A recusa injustificada em prestar os serviços quando convocada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer (SEMECL).
- 8.1.2.3. Atrasos reincidentes no cumprimento do cronograma de eventos ou faltas não justificadas de profissionais nos postos de trabalho.

### **8.1.3. Violações Administrativas e Legais**

- 8.1.3.1. A subcontratação total ou parcial do objeto, ou a transferência do credenciamento a terceiros, condutas expressamente vedadas pelo edital.
- 8.1.3.2. A reincidência na aplicação de penalidades (advertências e multas) que demonstre a incapacidade da empresa em manter o padrão de qualidade exigido.
- 8.1.3.3. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do chamamento público ou do contrato.

### **8.1.4. Alterações Estruturais da Credenciada**

- 8.1.4.1. A ocorrência de dissolução da sociedade, falência ou alteração social que prejudique a execução dos serviços ou a capacidade técnica da empresa.

### **8.1.5. Por Iniciativa da Administração (Interesse Público)**



8.1.5.1. A Administração poderá promover o descredenciamento por razões de interesse público, devidamente justificado, ou por conveniência administrativa, sem que caiba indenização à credenciada.

#### **8.1.6. Descredenciamento Voluntário**

8.1.6.1. A empresa credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito dirigido à SEMECL.

8.1.6.2. O pedido deverá observar o prazo mínimo de antecedência de **30 (trinta) dias**, devendo a empresa concluir as escalas de serviços já confirmadas ou em andamento para não prejudicar o calendário de eventos do Município.

#### **8.1.7. Procedimentos Gerais:**

8.1.7.1. Em qualquer hipótese de descredenciamento por iniciativa da Administração (descumprimento de regras), será garantido à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de recurso, conforme rito estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

8.1.7.2. O descredenciamento não exime a empresa de eventuais sanções administrativas, multas ou responsabilidades civis por danos causados durante a execução do serviço.

### **9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n 258/2024)**

**9.1** O objeto será executado nos locais onde serão realizados os eventos constantes no Calendário de Eventos de 2026 da SEMECL, nos dias e locais especificados na Ordem de Serviço.

**9.2** A contratada deve responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

**9.3** Por ocasião da prestação de serviço a credenciada deverá observar

rigorosamente

as especificações técnicas dos serviços, que deverá ser entregue de acordo com o solicitado.

**9.4** A credenciada obriga-se a prestar os serviços com zelo e de qualidade. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, deve ser devidamente justificada e previamente avaliada pelo gestor do contrato. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de referência e demais documentos.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O **Termo de Credenciamento** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** A execução **dos serviços decorrentes do credenciamento** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer (SEMECL).

**10.3.** O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução **das ordens de serviço**, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.4.** O fiscal informará a seus superiores a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.5.** A indicação ou a manutenção do preposto da **credenciada** poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.6.** A **credenciada** será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**10.7.** A **credenciada** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.



**10.8.** Somente a **credenciada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

**10.9.** A inadimplência da **credenciada** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

**10.10.** As comunicações entre o órgão e a **credenciada** devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) conforme previsto no edital.

**10.11.** O órgão poderá convocar representante da **empresa credenciada** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.12.** Após a assinatura do **Termo de Credenciamento**, a SEMECL poderá convocar a **credenciada** para reunião inicial para alinhamento sobre as estratégias de execução dos eventos e métodos de aferição de resultados.

**10.13.** O **Termo de Credenciamento** poderá ser formalizado presencialmente ou mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis. A convocação para a execução efetiva dos serviços dar-se-á mediante a emissão de **Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço**, conforme a demanda dos eventos.

**10.14.** A cada emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar a **relação nominal dos profissionais** que serão efetivamente alocados na execução do objeto, acompanhada dos respectivos certificados de formação e comprovantes de credenciamento ativo junto ao CBMTO. A manutenção dessas condições de habilitação e qualificação técnica é obrigatória durante todo o período de execução dos serviços.

**10.15.** Durante toda a vigência do credenciamento, serão exigidos a regularidade com a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.16.** A fiscalização técnica realizará avaliação por evento, aferindo o desempenho, a pontualidade da equipe (Bombeiros e Guarda-vidas) e a qualidade dos equipamentos utilizados, conforme as metas e padrões estabelecidos no Termo de Referência.

## 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
25.2501.13.391.0161.2591	15000000010000	3.3.90.39.61	20261840
25.2501.27.812.0160.2594			20261871

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O Edital de credenciamento **ficará vigente por prazo indeterminado**, entrando em vigor na data da sua publicação.

12.2. O prazo para entrega da documentação e possível habilitação será fixado no Edital e durante esse período qualquer interessado poderá realizar o seu cadastramento.

12.3. O prazo para recebimento de nova documentação e ingresso de novos interessados será reaberto **a cada 12 meses**, permitindo a atualização do banco de credenciados e a entrada de novos profissionais no mercado, garantindo a isonomia e a competitividade.

12.4. A eficácia do credenciamento de cada empresa individualmente considerada estará condicionada à publicação do respectivo ato de homologação e assinatura do **Termo de Credenciamento**.

12.5. Por se tratar de serviços contínuos, a vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes será de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A cada 12 (doze) meses, a Administração convocará as empresas credenciadas para a atualização de seus documentos de habilitação, visando garantir a manutenção das condições exigidas no Edital, bem como exigir que a empresa apresente os novos certificados dos profissionais.

12.7. A vigência do credenciamento não obriga a Administração a realizar contratações, as quais ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade e o cronograma de eventos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer (SEMECL).

## 13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



- 13.1.** Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- 13.3.** Exigir da CREDENCIADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- 13.4.** Designar servidor(es) para atuar como gestor/fiscal do Termo de Credenciamento, visando ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços;
- 13.5.** Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 14.133/21, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 13.6.** Comunicar formalmente à CREDENCIADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços/no fornecimento;
- 13.7.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Credenciada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- 13.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a Credenciada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 13.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
- 13.10.** Notificar, formal e tempestivamente, a Credenciada sobre as irregularidades observadas;
- 13.11.** Notificar a Credenciada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.12.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 14.1.** Atender às ordens de fornecimento/ordens de serviço da CREDENCIANTE nos prazos e condições fixados;



- 14.2.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CREDENCIANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- 14.3.** Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 14.4.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE;
- 14.5.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Termo de Credenciamento;
- 14.6.** Comunicar, formalmente à SEMECL eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE;
- 14.7.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 14.8.** Arcar com as despesas concernentes à execução do objeto, compreendendo transporte, alimentação, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 14.9.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 14.10.** Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- 14.11.** Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por atestar a execução do objeto;
- 14.12.** Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- 14.13.** Comunicar imediatamente e por escrito à SEMECL qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**14.14.** Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

**14.15.** Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados;

**14.16.** A mesma deve está CADASTRADA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIRO DO ESTADO DO TOCANTINS e cumprir os requisitos quanto ao Certificado;

**14.17.** O bombeiro civil que concluir e for aprovado no treinamento deverá receber o certificado de curso com carga horária mínima de 200 horas, expedido pela instituição de ensino responsável pelo treinamento de bombeiro civil, assim como o guarda-vidas/salva-vidas que possuir curso de formação de Guarda-Vidas Civil (GVC), com capacitação e proficiência em salvamento aquático.

**14.18.** Todo o pessoal contratado deverá apresentar-se devidamente uniformizado, equipado, munidos de todos os itens necessários para a realização da prestação de serviço, tais como, equipamentos de segurança, equipamentos de primeiros socorros, dentre outros que poderá ser solicitado pela Credenciante.

**14.19.** Deverá seguir todas as normas constantes na NORMA TÉCNICA Nº 34, (ANEXO I À PORTARIA Nº 06/2022/DISTEC, DE 29 DE ABRIL DE 2022). Só poderão ser empregados nas áreas balneares do Estado do Tocantins os Guarda-Vidas Civil (GVC) capacitados em curso elaborado e executado pelo CBMTO.

**14.20.** Prover a segurança dos frequentadores dos Eventos, orientando quanto ao comportamento seguro e riscos eventuais, realizando salvamento com a prestação de primeiros socorros;

**14.21.** Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, verificando o estado e a quantidade necessária dos serviços, manuseando adequadamente os recursos de primeiros socorros, informando as anormalidades aos superiores, de forma a assegurar as condições ideais de trabalho;

**14.22.** Zelar pelo bom estado dos equipamentos, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção ao setor competente, a fim de assegurar perfeitas condições de funcionamento;

**14.23.** A Credenciada deverá possuir BARCO, EXTINTORES, COLETES SALVA-VIDAS e os demais equipamentos necessários para prestação de serviço.

**14.24.** É de total responsabilidade da Credenciada o traslado de sua equipe, alimentação e hospedagem em todos os eventos solicitados pela secretária, eximindo qualquer responsabilidade da SEMECL.

**14.25.** A Credenciada terá que dispor de um Livro de Registros de acidentes ocorridos do tipo Livro de Ata, atualizado sempre que houverem ocorrências.

**14.26.** Havendo algum incidente, deverá ser registrado e assinado pelo responsável da equipe.

## **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será relativo aos serviços efetivamente realizados, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal, no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

**15.2.** Após a execução do serviço, a credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário ou servidor expressamente designado. O pagamento será efetuado por meio de transferência em conta corrente fornecida pela empresa no momento da apresentação da nota fiscal;

**15.3.** O pagamento será efetuado mediante todos os procedimentos administrativos, seguindo os trâmites legais, conforme a legislação vigente, após o atesto da execução do objeto.

**15.4.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**15.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à Credenciada para as correções necessárias, não respondendo a SEMECL por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Credenciada.

**15.6.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo somente aos serviços efetivamente prestados.

**15.7.** Em hipótese alguma, serão pagos serviços não utilizados.



**15.8.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da Credenciada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

**15.9.** Todos os documentos fiscais emitidos deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 003, de 3 de agosto de 2023 quanto ao Imposto de Renda. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Em caso de descumprimento ao TR e ao Termo de Credenciamento, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à Credenciada as seguintes penalidades:

**a) advertência,** aplicada em caso de inexecução parcial de obrigações que não justifiquem penalidade mais grave.

**b) Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

**Mora na Execução:** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, limitado a 30 (trinta) dias.

**Inexecução parcial:** tratando-se de inexecução injustificada, multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela do serviço não executada, quando o atraso ultrapassar 30 dias, podendo ensejar o descredenciamento,

**Inexecução total:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida (Nota de Empenho/Ordem de Serviço), no caso de inexecução injustificada.

**Recusa de Convocação:** 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da demanda, caso a credenciada, sem justificativa aceita, recuse-se a assinar o instrumento equivalente ou retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco)

dias úteis.

**Multa Compensatória:** Por desistência ou comportamento inidôneo durante o processo de credenciamento ou execução, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação, respeitados os limites do art. 156, § 3º da Lei 14.133/2021.

**c) impedimento de licitar e contratar** com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

I) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer pelo período de 04 (quatro) meses;

II) Dar causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer pelo período de 12 (doze) meses;

III) Dar causa à inexecução total dos serviços:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**d) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

I) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

II) praticar ato fraudulento:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60

(Sessenta) meses;

IV) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**16.2.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**16.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante.

**16.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.5.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**16.6.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**16.7.** É admitida a reabilitação da Credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**16.8.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**16.9.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do ÓRGÃO (<https://www.órgão.jus.br/órgão/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**16.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.11.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**16.12.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**16.13.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.14.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**16.15.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**16.16.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

## **17. DO REAJUSTE:**

**17.1.** Os valores inicialmente estabelecidos são **fixos e irreajustáveis** pelo prazo de **01 (um) ano** contados da publicação do Edital para credenciamento.

**17.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **18. DA SUSTENTABILIDADE (Art. 144 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 258/2024 no art. 28 e 64, inciso IV)**

**18.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste documento, também devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Legislações pertinentes.

**18.2.** É de total responsabilidade da Credenciada o cumprimento das normas ambientais vigentes, bem como a mesma deverá tomar todos os cuidados necessários para que execução do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

**18.3.** A Credenciada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste procedimento.

**18.4.** E execução do objeto, portanto, não só atende a uma necessidade imediata da Secretaria, mas também se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e ao desenvolvimento nacional sustentável. Com isso, buscamos garantir um ambiente de trabalho saudável, eficiente e comprometido com a sustentabilidade.

## **19. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**19.1.** Aplica-se o previsto no artigo nº 137 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

**19.2.** Das Infrações e Sanções Aplicáveis:

**19.2.1.** Aplica-se o previsto no artigo nº 155 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.



Araguaína -TO, 09 de abril de 2026.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

**Marceleia Alves da Cruz**  
Presidente da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 65237

**Thainara Cristina Barros da Silva**  
Vice-presidente da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 65138

De acordo, APROVO.

**Edson Carvalho Alencar**  
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer  
Port. Nº 033/2025



**ANEXO II**

**TABELA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:						
ITEM	UNID.	CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERV.	25550	<p>Serviço de <b>Bombeiro Civil</b>: Combate a incêndio e pânico, evacuação de área e à prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio, prevenção e combate ao incêndio florestal e salvamentos em águas, para atuação nos eventos promovidos por esta Secretaria.</p> <p>Os profissionais deverão estar munidos de equipamentos de segurança EPI E EPC (colete salva vidas, bote/barco, kits primeiros socorros, bóias, extintores etc.), devidamente aptos e capacitados para o serviço.</p>	450	R\$ 399,24	R\$ 179.658,00
02	SERV.	25550	<p>Serviço de <b>Bombeiro Civil</b>: Combate a incêndio e pânico, evacuação de área e à prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio, prevenção e combate ao incêndio florestal e salvamentos em águas, para atuação na <b>Praia do Garimpinho</b>, localizada às margens do rio Araguaia, em um povoado a cerca de 146,2</p>	30	R\$ 499,00	R\$ 14.970,00

			<p>km do centro de Araguaína/TO.</p> <p>Os profissionais deverão estar munidos de equipamentos de segurança EPI E EPC (colete salva vidas, bote/barco, kits primeiros socorros, bóias, extintores etc.), devidamente aptos e capacitados para o serviço.</p> <p><b>As despesas com o traslado até a praia, hospedagens, EPIS, alimentação e travessia serão por conta da empresa contratada.</b></p>			
03	SERV.	25526	<p>Serviço de <b>Guarda-Vidas/Salva-Vidas</b>: prestação de serviços de prevenção, salvamento aquático e primeiros socorros, para atuação na <b>Praia do Garimpinho</b>, localizada às margens do rio Araguaia, em um povoado a cerca de 146,2 km do centro de Araguaína/TO.</p> <p>Os profissionais deverão estar munidos de equipamentos de segurança EPI E EPC (colete salva vidas, bote/barco, kits primeiros socorros, bóias, extintores etc.), devidamente aptos e capacitados para o serviço.</p> <p><b>As despesas com o traslado até a praia, hospedagens, EPIS, alimentação e travessia serão por conta da empresa contratada.</b></p>	90	R\$ 517,63	R\$ 46.586,70
04	SERV.	25526	<p>Serviço de <b>Guarda-Vidas/Salva-Vidas</b>: prestação de serviços de prevenção,</p>	124	R\$ 497,63	R\$ 29.857,80

		<p>salvamento aquático e primeiros socorros para atuação durante a temporada de praia na <b>Praia da Via Lago</b>.</p> <p>Os profissionais deverão estar munidos de equipamentos de segurança EPI E EPC (colete salva vidas, bote/barco, kits primeiros socorros, bóias, extintores etc.), devidamente aptos e capacitados para o serviço.</p>			
<b>VALOR TOTAL: R\$ 302.920,82</b>					



**ANEXO III**  
**CRENCIAMENTO Nº -----/2026**  
**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO**

À Comissão de Credenciamento:

DADOS DA EMPRESA			
Firma/Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Endereço:		Número:	
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	
Inscrição Municipal:		Inscrição Estadual:	
Telefones:			
E-mails (para envio de Ordem de Serviço e notificações):			
Banco:	Ag:	Cc:	
Dados dos Sócios:			
Nome	CPF		
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome do Representante Legal			
RG	CPF		



Endereço		Número:	
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	
Telefone:			
E-mail:			

Através do presente, pleiteamos o credenciamento na **Secretaria Municipal de -----**  
 -----, visando a, considerando o(s) item(ns) e valores abaixo consignados.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição dos Itens	Valor Unitário	Valor Total

**Para os fins e efeitos deste requerimento, DECLARO, sob as penas da lei:**

1. Que o valor fixado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente;
2. A ciência de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data do requerimento, sendo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
3. A ciência de que os valores fixados devem comportar todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega deste (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021);
4. O conhecimento e a submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 258/2024 e às cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento.

**Local, Data e Assinatura Outorgante**



**ANEXO IV**  
**CRENCIAMENTO Nº -----/2026**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”**

**OUTORGANTE:** ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..... ) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº ..... ), com sede na Rua ....., nº ....., bairro, na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ....., (nacionalidade), ..... (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de

....., ----- **OUTORGADO:** Sr. (a) ....., (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....

**PODERES:** confere amplos poderes para representação no procedimento auxiliar de Credenciamento nº -----/2025, promovido pela Secretaria Municipal de -----, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular e protocolar requerimentos, assinar declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento auxiliar.

**Local, Data e Assinatura Outorgante**



## ANEXO V

### CRENCIAMENTO -----/2026

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, ..... (nome completo), RG nº. ...., CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/ procurador/ diretor/ etc), representante legal da ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. ...., responsável por eventual assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) Possuímos condições de executar o objeto conforme o valor fixado pela Administração no Termo de Referência, sendo suficiente para a perfeita execução do objeto especificado no mesmo instrumento, bem como para cobrir a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do protocolo do requerimento;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento;
- d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;



g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) assumimos o compromisso de manter, enquanto permanecermos credenciados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

j) o (a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG nº..... e CPF nº ....., telefone nº (ddd)....., e-mail....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, estando CIENTE de que todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

k) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação/ordem de serviço, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto a Secretaria Municipal de ----- deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal



**ANEXO VI**  
**CRENCIAMENTO Nº -----/2026**

**MINUTA DE TERMO DE CRENCIAMENTO**

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº  
XXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,  
CULTURA E LAZER, E O (A)  
XXXXXXXXXXXXX PARA OS FINS QUE  
MENCIONA.

**CRENCIANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.830.793/0001-39, sediada na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro – Araguaína – TO, CEP: 77.804-030, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.454.320/0001-36, situada na Avenida Prefeito João de Sousa Lima, nº 20, Bairro São João em Araguaína/TO, CEP: 77.807-160, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer o Sr. **EDSON CARVALHO ALENCAR**, nomeado pela portaria nº 033/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína em 10/01/2025, brasileiro, casado, advogado e professor, portador da Carteira de Identidade nº 1318924 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 336.592.811-15, residente e domiciliado na Rua Anchieta, nº 214, Qd. 01 LT 13, Setor Noroeste em Araguaína-TO, CEP: 77824-090.

**CRENCIADO: A XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX em XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, XXXX, XXXX, XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXX em XXXXXX, CEP: XXXXXXXX.

As partes celebram, por força do presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº XXXXXXXX, referente ao Edital de Credenciamento nº XXX/2024, TERMO DE CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO E RESGATE, E SERVIÇOS DE GUARDA-VIDAS, COM APTIDÃO TÉCNICA PARA SALVAMENTO AQUÁTICO E PRIMEIROS SOCORROS PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TOCANTINS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO E RESGATE, E SERVIÇOS DE GUARDA-VIDAS, COM APTIDÃO TÉCNICA PARA SALVAMENTO AQUÁTICO E PRIMEIROS SOCORROS NOS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TOCANTINS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços serão realizados nos locais predeterminados pela organização dos eventos, os prestadores de serviço deverão estar presentes nos dias, locais e horários previamente determinados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
- 2.2. A empresa CREDENCIADA será responsável pela hospedagem, transporte e alimentação (almoço e jantar) dos bombeiros e guarda-vidas que atuarão nos eventos.
- 2.3. Os prestadores de serviços em questão deverão se apresentar nos locais dos eventos, devidamente uniformizados, com os equipamentos necessários para a prestação do serviço, tais como: EPI E EPC (colete salva vidas, bote/barco, kits primeiros socorros, boias, extintores etc...), materiais de uso em serviço, equipamentos de proteção individuais, devidamente aptos e capacitados para o serviço. As despesas com meios de locomoção, lanches, alimentação, uniformes e EPIs serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4. É de responsabilidade da CREDENCIADA todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço.
- 2.5. A Credenciada deverá ofertar condições de trabalho com qualidade, segurança e conforto na hospedagem e traslado dos bombeiros e guarda-vidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAIS DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais onde serão realizados os eventos culturais e esportivos promovidos pela SEMECL, conforme calendário de eventos.
- 3.2. A definição dos locais para a realização dos eventos competirá exclusivamente à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, por intermédio de suas Diretorias de Esportes e de Eventos, segundo critérios de conveniência e adequação técnica. A Credenciada deverá ser formalmente comunicada sobre o local da prestação dos serviços com antecedência mínima de 48 horas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1. Na existência de múltiplos credenciados, a Administração adotará o critério de **rotatividade**, seguindo a ordem cronológica de inscrição, garantindo que



todos os credenciados sejam convocados para a prestação dos serviços de maneira alternada e democrática.

- 4.2. A convocação para execução ocorrerá por meio de comunicação oficial, sendo a efetiva contratação materializada pela entrega da **Nota de Empenho, ou Ordem de Serviço/Fornecimento**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES**

- 5.1. Os preços das diárias dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SERV.</b>	<b>VALOR DIÁRIA (R\$)</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

- 5.12. As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme abaixo:

Funcional Programática: XXXXXXXXX;  
Elemento da Despesa: XXXXXXXXX;  
Ficha: XXXXXXXXX;  
Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXXXXX.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- 7.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Araguaína. O prazo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja prévia manifestação de interesse da Administração e concordância da Credenciada.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 8.1 Apresentar integralmente a documentação exigida no item 5 do Termo de Referência;
- 8.2 Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e Edital de Credenciamento;
- 8.3 Manter, durante a execução do credenciamento as obrigações assumidas no Edital e Termo de Referência;
- 8.4 Todo o pessoal contratado deverá apresentar-se devidamente uniformizado, equipado, munidos de todos os itens necessários para a realização da prestação

- de serviço, tais como, equipamentos de segurança, equipamentos de primeiros socorros, dentre outros que poderão ser solicitados pela CREDENCIANTE;
- 8.5 Assumir inteiramente a responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte dos bombeiros e guarda-vidas até o local da realização dos eventos, bem como por despesas indiretas e diretas contraídas fora dos termos deste contrato;
  - 8.6 Prestar esclarecimentos à CREDENCIANTE acerca dos serviços contratados sempre que solicitado;
  - 8.7 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 8.8 O bombeiro civil ou guarda-vidas que concluir e for aprovado no treinamento deverá receber o certificado, expedido pela instituição de ensino responsável pelo treinamento de bombeiro civil. No certificado deverá constar pelo menos os seguintes dados:
    - a) Nome completo e número do registro geral (RG) do treinando;
    - b) Tema do treinamento e carga horária do tema;
    - c) Período do treinamento realizado;
    - d) Declaração de que o conteúdo ministrado no treinamento está em conformidade com a ABNT NBR 16877;
    - e) Nome completo, qualificação, número do registro geral (RG) ou número de identificação profissional e assinatura do instrutor responsável;
    - f) Nome completo, número do registro geral (RG) ou número de identificação profissional e assinatura do coordenador responsável do treinamento;
    - g) Conteúdo do treinamento, descrito no verso do certificado;
    - h) Razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), descritos no verso do certificado, emitido pela escola ou empresa especializada em treinamentos de emergências.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 9.1 O CREDENCIANTE exercerá por meio da Superintendência de Esporte, da SEMECL, a gestão dos serviços observando o fiel cumprimento das exigências técnicas e documentais constantes deste Termo, o que não afeta e nem restringe a responsabilidade do CREDENCIADA com a execução dos serviços hora contratados;
- 9.2 Solicitar a CREDENCIADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- 9.3 Fiscalizar, orientar e documentar os serviços prestados no decorrer da execução do contrato;
- 9.4 Fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações e encargos fiscais sob a responsabilidade do CREDENCIANTE;



- 9.5 Produzir de forma clara e legível, devidamente rubricado e carimbado a execução dos serviços prestados após comprovação dos mesmos por parte da CREDENCIADA;
- 9.6 Designar responsável técnico para o devido acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados pela CREDENCIADA;
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo;
- 9.8 Proceder o pagamento do serviço prestado ao final dos eventos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do atesto da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 Durante a vigência deste Termo, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, através de servidor designado.
- 10.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
  - a) expedir ordens de entrega;
  - b) proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento;
  - c) fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
  - d) comunicar a CREDENCIADA sobre descumprimento do termo de credenciamento e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
  - e) solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
  - f) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
  - g) atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
  - h) solicitar à CREDENCIADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento da prestação de serviço contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 11.1 A CREDENCIADA deve apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Previdência Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Trabalhista.
- 11.2 O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CREDENCIADA.
- 11.3 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
  - a) Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta;



- b) Apresentação da documentação discriminada no item 6 do Termo de Referência, havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CREDENCIADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Décima Quinta.
  - c) Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 11.4** O CREDENCIANTE pode deduzir de importâncias devidas à CREDENCIADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.
- 11.5** Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da Contratada, a CREDENCIANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CREDENCIADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CREDENCIADA.
- 11.6** O valor será restituído à CREDENCIADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CREDENCIADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a CREDENCIANTE.
- 11.7** A CREDENCIADA se obriga a exibir à CREDENCIANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 11.8** O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser substituída, a pedido da CREDENCIADA, por outra modalidade de garantia que, a critério da CREDENCIANTE, for considerada idônea.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 12** As condições estabelecidas neste instrumento poderão ser revistas ou alteradas por interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada que comprove a necessidade da modificação para o melhor atendimento do interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, quem:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) falhar ou fraudar na execução do objeto sem motivo justificado;
  - d) comportar-se de modo inidôneo;



- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- h) praticar ato lesivo para a administração pública.
- i) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para participar do processo licitatório.

**13.2** A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CREDENCIANTE;
- b) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.

**14.2** A rescisão deste contrato pode ser:

**14.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso V;

**14.2.2** A pedido do CREDENCIADO, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do item 8.1.6 do Termo de Referência;

**14.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.4** A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de

igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Araguaína/TO., XX de XXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



**ANEXO VII**  
**CRENCIAMENTO Nº -----/2026**

**MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS  
PESSOAIS**

**ÓRGÃO CRENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**

**CNPJ: xxxxxxxxxxxx**

**CRENCIADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**CNPJ: xxxxxxxxxxxx**

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente PROCEDIMENTO AUXILIAR, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I. a confirmação da existência do tratamento;
- II. o acesso aos dados pessoais tratados;
- III. a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V. a portabilidade dos dados pessoais;
- VI. a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII. informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII. a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e credenciado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da

vontade das partes.

Xxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de -----

\_\_\_\_\_  
(Empresa Credenciada)



**ANEXO VIII**  
**CRENCIAMENTO Nº -----/2026**

**MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**DECLARAMOS** para fins de direito e participação do CRENCIAMENTO Nº XXX/2025, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos a realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos serviços caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes ao fornecimento e utilização do objeto a ser fornecido, bem como, ao edital do CRENCIAMENTO Nº XXX/2025;

Os preços contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;

Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.

Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal

*Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.*

**ANEXO IX**  
**CRENCIAMENTO Nº -----/2026**

**MODELO RELAÇÃO PROFISSIONAIS PRESTADORES DOS SERVIÇOS E  
DISPONIBILIDADE DE EXECUÇÃO.**

(Esta Declaração deve ser apresentada no momento da Contratação)

**À Comissão de Credenciamento**

Eu, ..... (nome completo), RG nº. ...., CPF nº., representante legal da ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. -- ----, Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, conforme descrito abaixo, a relação de profissionais que irão executar os serviços credenciados, acompanhado dos demais documentos exigidos no edital.

**DECLARAMOS** ainda que, a empresa e os respectivos profissionais apresentados possuem disponibilidade/capacidade para execução dos serviços.

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal, assim como às demais sanções previstas no edital e seus anexos em caso de descumprimento dos termos apresentados.

Atenciosamente,

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal



**ANEXO X**  
**CRENCIAMENTO Nº -----/2026**

**MODELO DE PEDIDO DE RECURSO**

<b>Nº de inscrição</b>		
<b>Área artística</b>		
<b>Módulo e Submódulo</b>		
<b>Nome do Credenciado</b>		
<b>Telefones</b>		
<b>E-mail</b>		
<b>Motivo do Recurso</b> (justificar o pedido)		
<b>Data e assinatura do proponente</b>		
Local:		
Data:		
Assinatura:		
a:		
<b>Obs.:</b> Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail para o endereço: cadastro-esporte.semecl@araguaina.to.gov.br, identificando no assunto "Recurso".		
<b>NÃO PREENCHER – para uso da Comissão de Credenciamento</b>		
<b>Nº inscrição:</b>	<b>Recurso:</b>	
	<input type="radio"/> Deferido <input type="radio"/> Indeferido	
<b>Razões de decisão?</b> (descritas abaixo ou anexas)		
<b>Servidor:</b>	<b>Matrícula:</b>	<b>Rubrica:</b>